# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

ORGÃO: SECRETARIA DE SAUDE

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO CAIXAS TÉRMICAS2 COM CAPACIDADE DE 34 LTS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OLINDINA, DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA AS CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO.**

**OBSERVAÇÃO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO REGER-SE-Á PELAS NORMAS CONTIDAS NAS LEI 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL 476, 477, 478 e 479/2023**

**CREDOR: G R OIMENTAL LIMA LTDA**

**OLINDINA – BAHIA**
**2024**

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ – 13.647.854/0001-06

## DISPENSA LICITAÇÃO 012/2024

Olindina - Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

**Do:** Setor de Compras

**Para:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Requisitar a V. Exa, abertura da processo seleção da melhor proposta para aquisição Caixa Térmica com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado para as campanhas de Imunização.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477, 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:
1 - Documento de formalização da demanda;
2 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14. 133/2021
3 - Termo de Referência.
4 – Minuta de contrato

Atenciosamente,

Silas Silva de Souza
Chefe do Setor de Compras
Decreto nº 033/2021

**Silas Silva de Souza**
Chefe de Setor de Compras

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Dispensa de Licitação 012/2024, com vistas a atender à solicitação do Setor de Compras.

Em, 23/ 02/ 2024.

**Luiz Alberto Araújo Dantas Filho**
**PREFEITO**




# DFD
# TERMO DE REFERÊNCIA
# MINUTA DO CONTRATO

**OLINDINA – BAHIA**
**2024**

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fls.

# DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Rede municipal de saúde, usuários do sistema único de saúde - sus, visando atender às demandas da atenção primária em saúde, ambulatório e atendimentos emergenciais de média complexidade

Responsável pela Demanda: Andrea de Macedo Santana Matrícula: 4074

Email: saudeolindina@gmail.com

**1. Objeto:**

Contratação de empresa especializada para seleção da melhor proposta para aquisição de caixas térmicas com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as unidades Básica de Saúde para as campanhas de Imunização.

**2. Justificativa da necessidade da contratação**

A Contratação em epígrafe é de extrema importância, no que diz respeito as caixas térmicas são pelo fato de a vacina ser um item biológico e imunológico, ela é considerada um produto altamente sensível. Ou seja, qualquer alteração relacionada ao transporte ou armazenamento pode inutilizar a fórmula e gerar perdas desastrosas. Para que as vacinas sejam transportadas de acordo com todas as normas exigidas, elas não podem passar por variações de temperatura, já que isso coloca em risco a eficácia do produto.
A compra de caixas térmicas é para utilização em campanhas de vacinação.

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3°, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;[...]

.

*Nota

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7°, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

**3. Descrições e quantidades**

| Item | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado para as campanhas de Imunização | 20 |

**4. Observações gerais**

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: NO MUNICIPIO DE OLINDINA

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: SETOR DE LICITAÇÃO

4.4. Prazo para pagamento: 60 dias

OLINDINA, 23 FEVEREIRO DE 2024

ANDREA DE MACEDO SANTANA

SECRETARIA DE SAUDE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**OBSERVAÇÕES:**

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ – 13.647.854/0001-06

[redacted]

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Olindina/BA, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITARIO**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos 46; 47; 48 e 49 – Poder Executivo Municipal.

| | |
|---|---|
| **Data da publicação no PNCP:** | [redacted] |
| **Data encerramento do recebimento das propostas via e-mail:** | [redacted] |
| **Local de envio/entrega das propostas:** | E-mail: licitacoesolindina2021@gmail.com; no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba. |

[redacted]

Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

**1.1.1. A justificativa:**

A Contratação em epígrafe é de extrema importância, no que diz respeito as caixas térmicas são pelo fato de a vacina ser um item biológico e imunológico, ela é considerada um produto altamente sensível. Ou seja, qualquer alteração relacionada ao transporte ou armazenamento pode inutilizar a fórmula e gerar perdas desastrosas. Para que as vacinas sejam transportadas de acordo com todas as normas exigidas, elas não podem passar por variações de temperatura, já que isso coloca em risco a eficácia do produto.
A compra de caixas térmicas é para utilização em campanhas de vacinação
A contratação será por **MENOR PREÇO UNITARIO**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

**2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021.

**2.2.** O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu §2º.

**3. RAZÃO DA ESCOLHA DO VENCEDOR**

**3.1.** No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a empresa na área do objeto de pretensão contratual, deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a administração;

**4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

**4.1.** No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizado pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 4 (Quatro) cotações de preços, de contratações similares feitas pela Prefeitura Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

**4.2.** Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a contratação ora pretendida deverá ser compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

**5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O regime de execução deste Termo de Referência de aquisição de caixa terminas 34 litros.

**6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

*6.1.* A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com; no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.

6.1.2 Data limite de envio da proposta 27 de fevereiro de 2024 as 23h e 59min.

6.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.1.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.1.5. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

6.1.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.1.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.1.8.1 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

6.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com, no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.
O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com, no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

7.1. No setor de Licitações desta Prefeitura no endereço acima de segunda a sexta feita das 08:30 as 13hs.

**7.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

7.3.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Uma vez enviada à proposta no e-mail, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.8.1 Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com, no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.

4.8.2. No setor de Licitações da Prefeitura – Praça Antonio Borges de Santana S/N – Olindina-Ba

4.8.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (IM PUBLICAÇÕES).

9.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado por esta Prefeitura, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado por esta Prefeitura.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta

permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido por esta Prefeitura;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executara contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços Unitario ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das

alíneas "b", "B" e "C" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

10.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Executivo, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

10.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

## 11. DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por esta Prefeitura.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## [redacted]

13.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Executivo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Executivo, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Executivo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos

ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.16. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

13.16.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

13.16.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

13.16.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES

13.16.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Olindina/BA, 26 de fevereiro de 2024.

Autoridade Competente

1. **Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.**

2. **Habilitação jurídica:**

2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4. Qualificação Técnica:**

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

**5. Declarações:**

5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ – 13.647.854/0001-06

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024**
**Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização. | 20 | CAIXA | | |
| **TOTAL R$** | | | | | |

Valor da Proposta por extenso;
Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Responsável legal CPF:

**Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ – 13.647.854/0001-06

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

1.

**JUSTIFICATIVA:** O Objeto solicitado tem como justificativa a Contratação em epígrafe é de extrema importância, no que diz respeito as caixas térmicas são pelo fato de a vacina ser um item biológico e imunológico, ela é considerada um produto altamente sensível. Ou seja, qualquer alteração relacionada ao transporte ou armazenamento pode inutilizar a fórmula e gerar perdas desastrosas. Para que as vacinas sejam transportadas de acordo com todas as normas exigidas, elas não podem passar por variações de temperatura, já que isso coloca em risco a eficácia do produto.

A compra de caixas térmicas é para utilização em campanhas de vacinação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

A contratação será por **MENOR PREÇO UNITARIO**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

2. **CRITÉRIO DE JUGALMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento **"MENOR PREÇO UNITARIO".**

3. **DETALHAMENTO DO ITEN:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização. | 20 | CAIXA | | |
| **TOTAL R$** | | | | | |

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

4.1. O objeto desta licitação deverá estar disponível para o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 3 (três) dias corridos contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.

4.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

4.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

4.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

4.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

4.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

4.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

4.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

4.10. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

4.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

4.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

4.13. Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.

4.14. Referente aos produtos será exigido:

4.15. Garantia da qualidade de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

4.16. Não ha apresentação de amostra.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. Período de vigência do instrumento contratual será até o dia 30 de abril de 2024, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º14.133/2021 e alterações.

**6. FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão a dotação orçamentaria desta Prefeitura, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

6.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do emprenho.

6.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

6.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

**7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo

cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

ANDREA DE MACEDO SANTANA
SECRETARIA DE SAUDE

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ – 13.647.854/0001-06

***TIMBRE EMPRESA***

Ao município de Olindina/BA,

DISPENSA DELICITAÇÃO N° XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXX**
Responsável CPF:

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ – 13.647.854/0001-06

[redacted]

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Alberto Araujo Dantas Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba , doravante simplesmente CONTRATANTE e o(a)....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*....., *sediado(a) na* ....., *em*..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por*..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referencia ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº.007./2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no **CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXX,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXXXXXXXX,** inscrito no **CPF Nº XXXXXXXXXX.**

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

| [redacted] | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização. | 20 | CAIXA | R$ | R$ |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$** |

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.3. O Termo de Referência;
1.1.4. O Instrumento Convocatório
1.1.5. A Proposta do contratado;
1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R$..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do

contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens

8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão - 0808 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação 2015 – Funcionamento dos serviços de Atenção Primária a Saúde (APS).

Elemento de despesas - 33.90.30.00 – Manterial de Consumo

Fonte de recurso 16000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLASULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato da Secretaria de Administração

**CONTRATANTE**; Gestor do contrato , anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Olindina/BA, de XXXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

_____

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |




# PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**OLINDINA – BAHIA**
**2024**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Processo admistrativo 022/2024

Assunto: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, decorrente Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixas térmicas com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

Prezado Senhor, em observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos desse setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos para contratação de empresa prestação de serviço

Olindina, 23 de fevereiro de 2024

JARDEL BATISTA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECEBIDO EM 23/02/24

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2024**

**DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS**

**PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**U. O.:** 0808 – Secretaria Municipal de Saúde;

**AÇÃO:** 2015 – Funcionamento dos serviços de Atenção Primária a Saude (APS);

**ELEMENTO DESPESA:** 33.90.30.00 – Material de Consumo;

**FONTE DE RECURSOS:** 16000000.

Olindina - BA, 23 de Fevereiro de 2024.

**Hugo Fernando Barreto de Matos**
**Chefe do Setor Contábil**
**Dec. Nº 023/2021**

# PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços no mercado local, na qual foram coletados preços dos itens por empresas do ramo para o objeto específico da dispensa de licitação, tendo por finalidade comprovar que o valor da contratação será obtido com base na melhor proposta de mercado na data da realização da dispensa de licitação, além de atender ao quanto exigido pela Lei Federal nº 14.133/21 e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e da necessidade de motivação dos atos da Administração.

**OLINDINA – BAHIA**
**2024**

OLINDINA

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO CAIXA TERMICAS 34 LTS PARA CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINSTRATIVO 022/2024**
**DISPENSA DE LICITAÇAO 012/2024**
Assunto - Aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

| AQUISIÇÃO TERMICA 34 LITROS | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | MÉDIA REAL | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | [illegible] | | INTERNET | | [illegible] | | [illegible] | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | **Aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização.** | CAIXA | 20 | R$ 119,00 | R$ 2.380,00 | R$ 150,00 | R$ 3.000,00 | R$ 130,00 | R$ 2.600,00 | R$ 123,00 | R$ 2.460,00 | R$ 130,50 | R$ 2.610,00 |
| | TOTAL: | | | | | | R$ 3.000,00 | | R$ 2.600,00 | | R$ 2.460,00 | | R$ 2.610,00 |

Partmetros de Pesquisa e Metodologia de Obtenção do Preço de Referência (art. 5° 116" da IN 65/2021):

Olindina, 23 de Fevereiro de 2024

RESPONAVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA

Silas Silva de Souza
Chefe do Setor de Compras
Decreto n° 033/2021

**15.647.766/0001-30**

**G R PIMENTEL LIMA LTDA**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL:** | MUNICIPIO DE OLINDINA | | |
| **CNPJ:** | 13.647.854/0001-06 | | |
| **ENDEREÇO:** | PRAÇA ANTONIO BORGES, S/N - SEDE, OLINDINA-BA. | | |
| **CONTATO:** | SILAS (CETOR DE COMPRAS) | **TELEFONE:** | (71) 98361-8383 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL:** | G R PIMENTEL LIMA | | |
| **CNPJ:** | 15.647.766/0001-30 | | |
| **ENDEREÇO:** | PRAÇA PEDRO RIBEIRO, 40-CENTRO,OLINDINA-BA | | |
| **CONTATO:** | RENATO | **TELEFONE:** | (75) 99825-1756 |

**PROPROSTA DE PREÇO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CAIXA TÉRMICA MOR 34 LITROS | 20 | UND | R$ 119,00 | R$ 2.380,00 |
| | | | | **TOTAL R$** | **2.380,00** |

**VALOR GLOBAL:** Dois mil, trezentos e oitenta reais.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Valido por 90 dias.

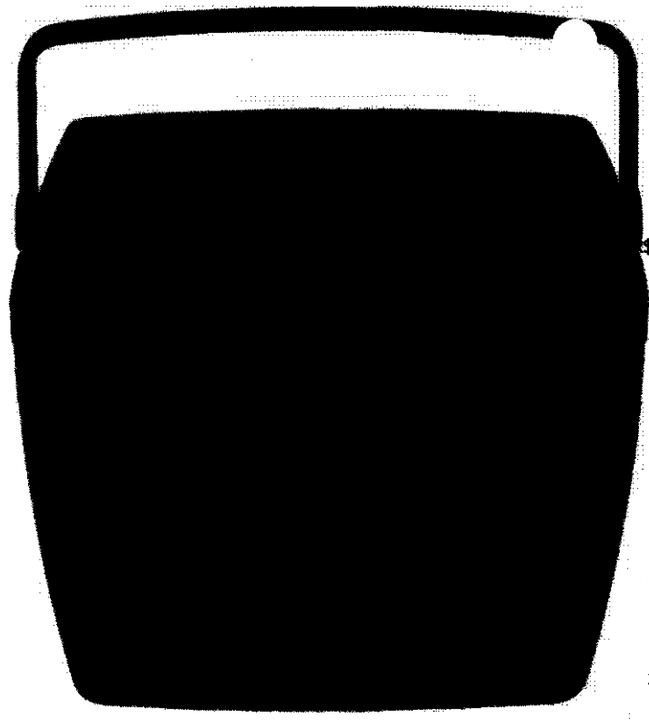
Olindina, 23 de Fevereiro de 2023.

G R PIMENTEL LIMA
15.647.766/0001-30
José Renato dos Santos Lima
020.394.715-02

Praça Pedro Ribeiro, 20 - loja, centro
CEP.: 48470-000, Olindina - Ba.
E-mail: gabyvariedades@hotmail.com.br
(75) 99946-5684

Patrocinado

Equipamentos para Esportes ao Ar Livre e de Aventura › Trilha e Acampamento › Cozinha de Acampamento › Refrigeradores, Coolers e Bolsas Térmicas



Passe o mouse para ampliar a imagem

# aixa Térmica 34 itros Opala Bel

arca: BEL

0 2 avaliações de entes

Pesquisar nesta página

$150^{00}$

**n até 3x R$ 50,00 sem juros** Ver ircelas disponíveis

agamen tos e egurança Política de devoluçã o

**arca** BEL

**apacidade** 34 Liters

**mensões** 5P x 3L x 4A milímetros

**produto**

Relatar um problema com este produto

R$ $150^{00}$

Entrega GRÁTIS: **20 de Março - 4 de Abril.** Ver detalhes

Entregando em Conceicao Do Coite, 48730000. Atualizar local

Em estoque

Mais informações sobre taxas de importação e tempo de entrega internacional.

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

| | |
|---|---|
| Enviado por | BragaSstore |
| Vendido por | BragaSstore |
| Devolução | Elegível para Devolução ou Reembolso em até 7 dias após o... |
| Pagamento | Transação segura |

Detalhes

Adicionar à Lista

Patrocinado

## Compre com





**Este item:** Caixa Térmica 34 Litros Opala Bel
R$ $150^{00}$

Mesa Portátil Para Cadeira De Praia Mor
R$ $22^{65}$

Saca-Areia Mor
R$ $22^{30}$

Preço total: R$ 194,95

Adicionar todos os 3 ao carrinho

Estes itens são enviados e vendidos por vendedores diferentes.
Ver detalhes

Patrocinado

## Mais produtos que você pode gostar para sua Casa

# MERCADINHO UNIÃO

# ADILA ANTONIA GOIS ARGOLO DE OLINDINA ME

# CNPJ 17.365.010/0001-23

**ORCAMENTO**

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | UND | QNT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | *Caixa Térmica 34 litros. Caixa Térmica* com alça móvel confortável e um moderno desenho. | Caixa | 20 | Termolar | 130,00 | 2.460,00 |

R$ 2.460,00 ( Dois mil, quatrocentos e sessenta reais )

VALIDADE DA PROPSTA DE 45 DIAS

Olindina, 23 de fevereiro de 2024

17.365.010/0001-23
Adila Antonia Gois Argolo de Olindina - ME
Mercadinho União
Praça 14 de Agosto, S/N
Centro - CEP: 48.470-000
Olindina - Bahia

Smart
HORTIFRUTI DIAS
Alegria é ter você aqui.

# PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Setor de Compras

**JOSÉ DOMINGOS DIAS DE JESUS**, CNPJ/MF N.º**14.736.874/0001-16**, LOCALIZADO NA **AVENIDA OTÁVIO MANGABEIRA, 123, CENTRO, OLINDINA-BA,**

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | UND | QNT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | *Caixa Térmica 34 litros. Caixa Térmica* com alça móvel confortável e um moderno desenho. | Caixa | 20 | INVICTA | 123,00 | 2.460,00 |

**TOTAL R$ 2.460,000 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais)**

Validade da proposta: 45 DIAS.

**JOSÉ DOMINGOS DIAS DE JESUS, CASADO, BRASILEIRO**
**CPF 539.041.095-53, RG 0529204371**
DOMICILIADO À **RUA PROFESSORA BENIGNA DE CARVALHO, 486, CENTRO, OLINDINA-BA.**

Olindina, 23 de Fevereiro de 2024

José Domingos Dias de Jesus
**CPF 539.041.095-53**

14.736.874/0001-16
JOSÉ DOMINGOS DIAS DE JESUS
Av. Otávio Mangabeira, 123
Centro CEP 48.470.000
Olindina-BA

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**OLINDINA – BAHIA**
**2024**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 15.647.766/0001-30<br>MATRIZ | | 04/06/2012 |

NOME EMPRESARIAL
**G R PIMENTEL LIMA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| GABY VARIEDADES | ME |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação**
**45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
**45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**
**47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**
**47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**
**47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
**47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis**
**47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho**
**47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho**
**47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**
**47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos**
**47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
**47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**
**47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados**
**47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos**
**47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**
**66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras**
**82.19-9-01 - Fotocópias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| PC PEDRO RIBEIRO | 20 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 48.470-000 | CENTRO | OLINDINA | BA |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| GABYVARIEDADES@HOTMAIL.COM.BR | (75) 9923-8685 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 04/06/2012 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **11:57:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**
**GR PIMENTEL LIMA LTDA.**
**CNPJ 15.647.766/0001-30**

**GABRIELA ROCHA PIMENTEL LIMA**, brasileiro(a) casado(a), comunhão parcial de bens, empresário(a), nascido(a) em 24/10/1986, portador(a) da cédula de identidade nº. 09.770.287-04 SSP BA e CPF 029.322.205-35, residente e domiciliado(a) na Rua Salustiano Guerra, nº. 64, centro, Olindina-Ba, CEP 48.470-000, registrado sob o nome empresarial: **GR PIMENTEL LIMA**, com sede na Praça. Pedro Ribeiro, nº. 40, loja, centro, Olindina-Ba, CEP 48.470-000, inscrito no **CNPJ sob nº. 15.647.766/0001-30**, JUCEB, NIRE, 29801699163, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**, uma vez que admitiu o sócio:

**JOSÉ RENATO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro(a), casado(a), comunhão parcial de bens,, empresário(a), nascido(a) em 15-02-1987, portador(a) da, **CNH 03898840310, SENATRAN BA**, e CPF 020.394.715-02, residente e domiciliado(a) na Rua Salustiano Guerra nº. 64, centro, Olindina-Ba, CEP 48.470-000, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LTDA, sob o nome empresarial **GR PIMENTEL LIMA LTDA.**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA 2ª** – O capital anterior totalmente subscritos e integralizado passa a ser de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), dividido em 140.000 (Cento e quarenta mil) cotas, de R$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritos e integralizado neste ato em moeda corrente do país, passa a constituir o capital de sociedade LTDA, mencionada na cláusula anterior, distribuído da seguinte forma:

| SÓCIOS | COTAS | % | R$ |
|---|---|---|---|
| GABRIELA ROCHA PIMENTEL LIMA | 70.000 | 50 | 70.000,00 |
| JOSÉ RENATO DOS SANTOS LIMA | 70.000 | 50 | 70.000,00 |
| TOTAL | 140.000 | 100 | 140.000,00 |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade dos sócios é limitada e solidária à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CLÁUSULA 3ª** - Fica alterado o endereço da sede para Praça Pedro Ribeiro, nº 20, Centro, Olindina BA CEP 48.470-000

**CLÁUSULA 4ª** -Fica alterado o Objeto Social para:
LOJAS DE VARIEDADES COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA (GÊNERO ALIMENTÍCIOS), COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO COMERCIO, VAREJISTA DE CALCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzPtOLbBbiaUddpu-w&chave2=BP-06aCCpMgeIN2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15842622572-DELIO UBIRAJARA MOREIRA CALDAS

**Junta Comercial do Estado da Bahia** 22/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 29205741864 em 22/06/2023
Protocolo 232706476 de 21/06/2023
Nome da empresa G R PIMENTEL LIMA LTDA NIRE 29205741864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 10438571018533 3
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023
por Tiana Regita M G de Araújo - Secretária-Geral

VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTADE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DEARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO AVAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines**
**18.22-9-01 Serviços de encadernação e plastificação**
**45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
**45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**
**47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**
**47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**
**47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
**47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis**
**47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho**
**47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho**
**47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**
**47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos**
**47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
**47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**
**47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados**
**47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos**
**47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**
**66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras**
**82.19-9-01 - Fotocópias.**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA.**
**GR PIMENTEL LIMA LTDA..**
**CNPJ 15.647.766/0001-30**

**GABRIELA ROCHA PIMENTEL LIMA,** brasileiro(a) maior, casado(a), comunhão parcial de bens, empresário(a), nascido(a) em 24/10/1986, portador(a) da cédula de identidade nº. 09.770.287-04 SSP BA e CPF 029.322.205-35, residente e domiciliado(a) na Rua Salustiano Guerra, nº. 64, centro, Olindina-Ba, CEP 48.470-000.

**JOSÉ RENATO DOS SANTOS LIMA,** brasileiro(a), maior, casado(a), comunhão parcial de bens,, empresário(a), nascido(a) em 15-02-1987, portador(a) da **CNH 03898840310, SENATRAN BA,** e CPF 020.394.715-02, residente e domiciliado(a) na Rua Salustiano Guerra nº. 64, centro, Olindina-Ba, CEP 48.470-000, *passando a constituir o tipo jurídico* SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

**CLÁUSULA 1ª** A sociedade girará sob o nome empresarial **GR PIMENTEL LIMA LTDA.,** e terá sua sede e domicílio na Praça Pedro Ribeiro, nº 20, Centro, Olindina-Ba, CEP 48.470-000,

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zPtOlbEbiaUddpu-w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15842622572-DELIO UBIRAJARA MOREIRA CALDAS

**Junta Comercial do Estado da Bahia** 22/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 29205741864 em 22/06/2023
Protocolo 232706476 de 21/06/2023
Nome da empresa G R PIMENTEL LIMA LTDA NIRE 29205741864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104385710185333
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CLÁUSULA 2ª O capital social será R$ 140.000,00 (Cento quarenta mil reais), subscritos e integralizado em moeda corrente do país e divididos em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica atribuído aos sócios da seguinte maneira:**

| SÓCIOS | COTAS | % | R$ |
|---|---|---|---|
| GABRIELA ROCHA PIMENTEL LIMA | 70.000 | 50 | 70.000,00 |
| JOSÉ RENATO DOS SANTOS LIMA | 70.000 | 50 | 70.000,00 |
| TOTAL | 140.000 | 100 | 140.000,00 |

**PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada e solidária à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.**

**CLÁUSULA 3ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.**

**CLÁUSULA 4ª O OBJETO será de: LOJAS DE VARIEDADES COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA (GÊNERO ALIMENTÍCIOS) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTADE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DEARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO AVAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines**
**18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação**
**45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
**45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**
**47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**
**47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**
**47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
**47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis**
**47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho**
**47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho**
**47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**
**47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos**
**47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
**47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**
**47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados**
**47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=cf64zzFtOlbbEiaUdQpu-v4chave2=BF-06aCCpMgeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15842622572-DELIO UBIRAJARA MOREIRA CALDAS

**Junta Comercial do Estado da Bahia** 22/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 29205741864 em 22/06/2023
Protocolo 232706476 de 21/06/2023
Nome da empresa G R PIMENTEL LIMA LTDA NIRE 29205741864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104385710185333
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

**47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**
**66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras**
**82.19-9-01 - Fotocópias.**

**CLÁUSULA 5ª** A sociedade tem prazo de duração indeterminado, **tendo início em 04/06/2012.**

**CLÁUSULA 6ª** A administração da sociedade caberá a(o) sócio(a) **JOSÉ RENATO DOS SANTOS LIMA, E, OU, ISOLADAMENTE, GABRIELA ROCHA PIMENTEL LIMA,** com os poderes e atribuição de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dela, podendo praticar todo e quaisquer ato sempre no interesse da sociedade, sendo autorizada o uso do nome empresarial vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA 7ª** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 8ª** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que seja de interesse da mesma e atenda as exigências legais.

**CLÁUSULA 9ª** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002

**CLÁUSULA 10ª** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 11ª** Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 12ª** Fica eleito o foro de Olindina-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Olindina-Ba, 14 de junho de 2023.

JOSÉ RENATO DOS SANTOS LIMA

GABRIELA ROCHA PIMENTEL LIMA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=cf04zzFtOlbEbiaUddpu-w&chave2=BB-06aCQpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15842622572-DELIO UBIRAJARA MOREIRA CALDAS

**Junta Comercial do Estado da Bahia** 22/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 29205741864 em 22/06/2023
Protocolo 232706476 de 21/06/2023
Nome da empresa G R PIMENTEL LIMA LTDA NIRE 29205741864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104385710185333
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023
por Tiana Regita M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLbtVBfcOLdXEDZOjYZ7OF6BYT-z-TDO4FM
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15842622572-DELIO UBIRAJARA MOREIRA CALDAS

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB**

**Eu, DELIO UBIRAJARA MOREIRA CALDAS, CPF 15842622572, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

**RG DE GABRIELA ROCHA PIMENTEL LIMACNH DE JOSE RENATO DOS SANTOS LLIMA**

**OLINDINA, 14 de maio de 2023.**

---

**DELIO UBIRAJARA MOREIRA CALDAS**

***Assinado Digitalmente***

**Junta Comercial do Estado da Bahia** 22/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 29205741864 em 22/06/2023
Protocolo 232706476 de 21/06/2023
Nome da empresa G R PIMENTEL LIMA LTDA NIRE 29205741864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104385710185333
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

232706476

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|---|---|
| NOME DA EMPRESA | G R PIMENTEL LIMA LTDA |
| PROTOCOLO | 232706476 - 21/06/2023 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 046 - TRANSFORMACAO |

MATRIZ

NIRE 29205741864
CNPJ 15.647.766/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205741864 DE 22/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 22/06/2023

ESTADO DA BAHIA

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

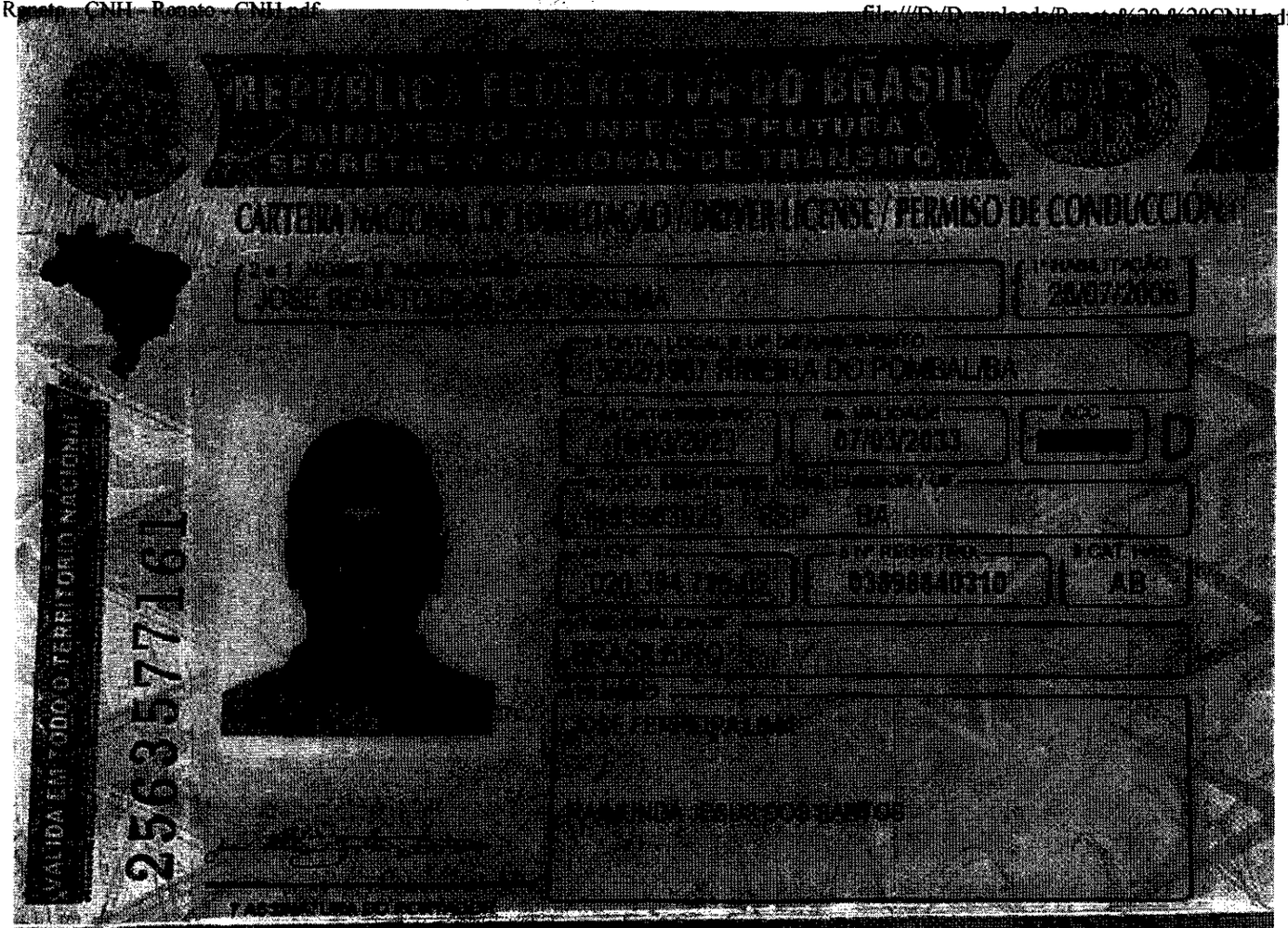
Cpf: 15842622572 - DELIO UBIRAJARA [illegible] CALDAS - Assinado em [illegible]/2023

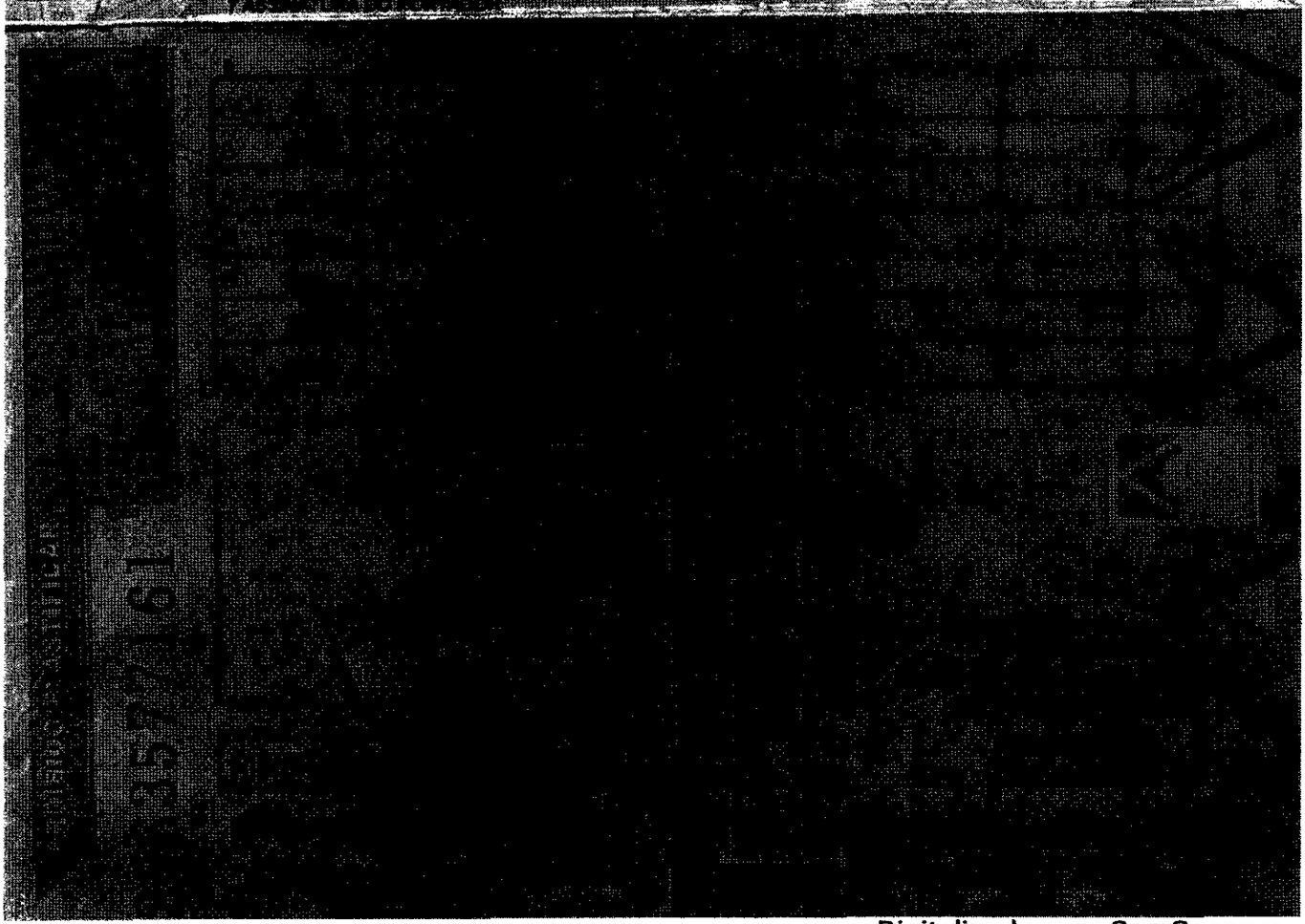
BRASIL

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia** 22/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 29205741864 em 22/06/2023
Protocolo 232706476 de 21/06/2023
Nome da empresa G R PIMENTEL LIMA LTDA NIRE 29205741864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104385710185333
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Digitalizado com CamScanner

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: G R PIMENTEL LIMA LTDA**
**CNPJ: 15.647.766/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:45 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2024.
Código de controle da certidão: **C3AC.0092.BDC7.6757**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 22/02/2024 08:40

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

**Certidão Nº: 20240786959**

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **G R PIMENTEL LIMA LTDA** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| **106.530.069** | **15.647.766/0001-30** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/02/2024, conforme Portaria nº 916/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE OLINDINA**
**Secretaria Municipal de Finanças**
**PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000**
**CNPJ: 13647854000106**

04/03/2024 14:52:03 - Administrador

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

| | |
|---|---|
| **CNPJ/CPF:** | 15647766000130 |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** | 63000534 |
| **NOME / RAZÃO SOCIAL:** | G R PIMENTEL LIMA -ME |
| **ENDEREÇO:** | PRACA PEDRO RIBEIRO, 40 - LOJA - CENTRO |
| **MUNICIPIO / UF:** | Olindina / BA |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 04/03/2024
**VÁLIDO ATÉ:** 03/04/2024
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AIXMJACNYNA

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE OLINDINA**
**Secretaria Municipal de Finanças**
**PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000**
**CNPJ: 13647854000106**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

| | |
|---|---|
| **CNPJ/CPF:** | 15647766000130 |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** | 63000534 |
| **NOME / RAZÃO SOCIAL:** | G R PIMENTEL LIMA -ME |
| **ENDEREÇO:** | PRACA PEDRO RIBEIRO, 40 - LOJA - CENTRO |
| **MUNICIPIO / UF:** | Olindina / BA |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 31/01/2024
**VÁLIDO ATÉ:** 01/03/2024
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AUYMJACNYNA

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.647.766/0001-30
**Razão Social:** GABRIELA ROCHA PIMENTEL LIMA ME
**Endereço:** PC PEDRO RIBEIRO 40 LOJA / CENTRO / OLINDINA / BA / 48470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**11/02/2024 a 11/03/2024

**Certificação Número:** 2024021101451278478022

Informação obtida em 22/02/2024 08:38:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G R PIMENTEL LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.647.766/0001-30
Certidão nº: 7231893/2024
Expedição: 31/01/2024, às 13:18:03
Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G R PIMENTEL LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.647.766/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/02/2024 às 11:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.647.766/0001-30.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65DF.4621.A45F.4297 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE OLINDINA**
**Secretaria Municipal de Finanças**
**PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000**
**CNPJ: 13647854000106**

04/03/2024 14:52:03 - Administrador

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

| | |
|---|---|
| **CNPJ/CPF:** | 15647766000130 |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** | 63000534 |
| **NOME / RAZÃO SOCIAL:** | G R PIMENTEL LIMA -ME |
| **ENDEREÇO:** | PRACA PEDRO RIBEIRO, 40 - LOJA - CENTRO |
| **MUNICIPIO / UF:** | Olindina / BA |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 04/03/2024
**VÁLIDO ATÉ:** 03/04/2024
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AIXMJACNYNA

**E-mail:tributos@olindina.ba.gov.br Site: http://www.olindina.ba.io.org.br/ Telefone: (75) 34361181**

**Autenticidade do documento sujeita a verificação.**
**Acesse: http://olindina-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html para verificação.**

Link3 Tecnologia Ltda



**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE OLINDINA**
**Secretaria Municipal de Finanças**
**PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000**
**CNPJ: 13647854000106**



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

| | |
|---|---|
| **CNPJ/CPF:** | 15647766000130 |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** | 63000534 |
| **NOME / RAZÃO SOCIAL:** | G R PIMENTEL LIMA -ME |
| **ENDEREÇO:** | PRACA PEDRO RIBEIRO, 40 - LOJA - CENTRO |
| **MUNICIPIO / UF:** | Olindina / BA |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 31/01/2024
**VÁLIDO ATÉ:** 01/03/2024
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AUYMJACNYNA

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/02/2024 às 11:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 029.322.205-35.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65DF.4644.D823.E332 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/02/2024 às 11:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 020.394.715-02.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65DF.465D.D7DE.3357 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/02/2024 11:44:25

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **G R PIMENTEL LIMA LTDA**
CNPJ: **15.647.766/0001-30**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **G R PIMENTEL LIMA LTDA**

CPF/CNPJ: **15.647.766/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 11:45:35 do dia 28/02/2024 , com validade até o dia 29/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: **VFuLgXrKxFL2MsHlpoN1**

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **G R PIMENTEL LIMA LTDA**

CPF/CNPJ: **15.647.766/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 11:47:53 do dia 28/02/2024 , com validade até o dia 29/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: **WKCjAJjoWEvCeEdRjMfd**

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

ESTADO DA BAHIA
**CAMARA MUNICÍPAL DE OLINDINA**
CNPJ: 04.686.171/0001-77

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa G R PIMENTEL LIMA LTDA – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.647.766/0001-30, sediada na Praça Pedro Ribeiro, 20-loja, centro, Olindina-Ba., CEP.: 48470-000, forneceu PRODUTOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para a câmara de vereadores do município de Olindina-BA., a partir de 03.01.2022 até 31.12.2022.

Sem mais para momento.

CONFERE COM ORIGINAL

Olindina/BA, 28 de fevereiro de 2024

**MARIA IVANILDE MENDES DOS SANTOS SOUZA**
**DIRETORA GERAL**

Maria Ivanilde M dos Santos Souza
Diretora Geral
Portaria: 009/2021

29/02/2024

Rua Mendes Severo, 66 – centro
CEP.: 48470-000, Olindina-Ba.
Tel.: (75) 3436-1096
E-mail: camaramunicipaldeolindina@gmail.com




***DECLARAÇÃO***

Ao município de Olindina/BA, DISPENSA DE° 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0222024

A empresa G R PIMENTEL LIMA LTDA, inscrita no CNPJ: 15.647.766./0001/30, localizada no endereço Praça Pedro Ribeiro n° 20 – Centro – Olindina/Ba, por intermédio do seurepresentante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

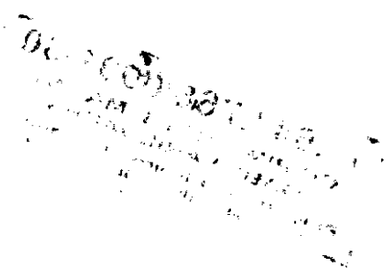
Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Olindina, 01 de março de 2024.

**JOSE RENATO DOS SANTOS LIMA**
CPF: 02039471502

15.647.766/0001-30
GR PIMENTEL LIMA - ME
GABY VARIEDADES
Praça Pedro Ribeiro, 20 - Centro
CEP: 48870-000 Olindina - BA



ESTADO DA BAHIA
**Câmara Municipal de Olindina**
Gabinete do Vereador

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Acolho o Parecer da lavra da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Olindina, tornando-o parte integrante deste ato, **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob o n° 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina – Bahia.

**CONTRATADO**: G R PIMENTEL LIMA, inscrito no CNPJ sob n.º 15.647.766/0001-30, com endereço na Praça Pedro Ribeiro, 40, Centro, Olindina, Bahia.

**OBJETO:** aquisição de materiais de expediente diversos, destinados à manutenção das atividades da câmara municipal.

**FUDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. II, da Lei n° 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R$ 8.406,70 (Oito mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos)

Olindina (Ba), 10 de fevereiro de 2023.

**Anaelson Pinheiro de Santana**
**Presidente**

*ESTADO DA BAHIA*

***Câmara Municipal de Olindina***

## RESUMO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº** 009/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina – Bahia.

**CONTRATADO:** G R PIMENTEL LIMA, inscrito no CNPJ sob n.º 15.647.766/0001-30, com endereço na Praça Pedro Ribeiro, 40, Centro, Olindina, Bahia.

**OBJETO:** aquisição de materiais de expediente diversos, destinados à manutenção das atividades da câmara municipal.

**VALOR GLOBAL:** R$ 8.406,70 (Oito mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos)

**DOTAÇÃO:**
Unidade: 0101 – Câmara Municipal de Olindina
Projeto/Atividade: 2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2023

**VIGÊNCIA**: até 31 de dezembro de 2023

ESTADO DA BAHIA
**Câmara Municipal de Olindina**
Gabinete do Vereador

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Acolho o Parecer da lavra da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Olindina, tornando-o parte integrante deste ato, **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina – Bahia.

**CONTRATADO**: G R PIMENTEL LIMA, inscrito no CNPJ sob n.º 15.647.766/0001-30, com endereço na Praça Pedro Ribeiro, 40, Centro, Olindina, Bahia.

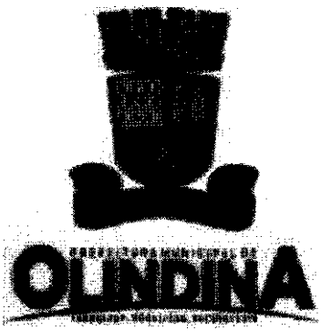
**OBJETO:** aquisição de materiais de expediente diversos, destinados à manutenção das atividades da câmara municipal.

**FUDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R$ 8.406,70 (Oito mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos)

Olindina (Ba), 10 de fevereiro de 2023.

**Anaelson Pinheiro de Santana**
**Presidente**




# PARECER DA COMISSÃO CONTRATAÇÃO

**OLINDINA – BAHIA**
**2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022**/2024**
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 012**/2024**

Ao primeiro dia do mês de março de 2024, as 9:45, o agente de contração e Equipe de Apoio, iniciam a análise do processo de administrativo nº de nº 22/2024, dispensa de licitação nº 012/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO, em razão do montante exíguo para a contratação da empresa, no importe de **2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais)**, abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inc. Ii, da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalidades residentes nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **G R PIMENTEL LIMA LTDA, CNPJ nº 15.647.766/0001-30,** apresentado a menor proposta de preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foi apresentada estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo serviço/produto. objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada dispensa.

Olindina, 01 de março de 2024

JARDEL BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO

LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

***D E C R E T A:***

**Art. 1º.** Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO – JARDEL BATISTA DOS SANTOS.

II. EQUIPE DE APOIO:

a) ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS - membro titular
b) LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO - membro titular
c) SILAS SILVA DE SOUZA – membro suplente

**§1º.** Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**§2º**. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.

**Art. 2º.** Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Olindina.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

**Art. 4º.** A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial




# PARECER JURÍDICO

**OLINDINA – BAHIA**
**2024**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024**

**DISPENSA 012/2024**

Olindina - Bahia, 01 de março de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 74, inciso V, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de Inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso V da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 022/2024**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024**

EMENTA: ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21- ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto a contratação da empresa **G R PIMENTEL LIMA LTDA**, CNPJ n° **15.647.766/0001-30** para contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixas térmicas com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Básicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

Os autos restaram instruídos do documento de formalização da demanda, termo de referência, comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, além da estimativa da despesa, através de cotações que demonstram que a proposta mais vantajosa foi inicialmente em R$ 2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais), da empresa **G R PIMENTEL LIMA LTDA**, CNPJ n° 15.647.766/0001-30.

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 53, § 4°, da Lei Federal 14.133/21, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para que proceda o controle prévio da análise da contratação direta.

Em síntese, eis o relatório.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, há a Lei Federal n° 14.133/21 excepciona a regra da licitação e admite a contratação direta de produtos

ou serviços, mediante a formalização do processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Salienta-se que dentre as hipóteses prevista na nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos o art. 75, inciso II, possibilita a aquisição direta em razão do valor, senão vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores à 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registre-se que para fins de aferição dos valores que atendam a esse limite deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Pois bem. Acerca da adoção da dispensa de licitação a doutrina mais abalizada defende a possibilidade da contratação direta de bens ou serviços como corolário da eficiência administrativa, a fim de otimizar a prestação do serviço público, a teor do que se infere das lições de Diógenes Gasparini.

> Tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que "a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços (também as compras de pequeno vulto) são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.

Volvendo ao processo sob análise, nota-se que a repartição competente justificou a contratação pretendida, na medida em que acostou aos autos três orçamentos no intuito de demonstrar a compatibilidade do preço com a prática de mercado.

Também foram acostados documentos comprobatórios de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária, conforme disposto no art. 72, inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

Ademais, restaram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, dentre outros.

Ressalvamos, por fim, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em entendimento ao parágrafo único do art. 72, da multicitada Lei Federal 14.133/21.

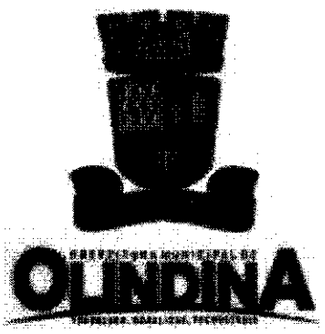
Diante do exposto, ressalvados os aspectos relativos à qualificação técnica e qualidade do objeto, os quais transcendem a nossa competência, esta Assessoria Jurídica entende ser possível à administração pública lançar mão da modalidade dispensa de licitação, eis que observados os requisitos legalmente previstos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Olindina - Bahia, 04 de março de 2024.

Mariano Muniz
OAB/BA 22.847

**José Mariano Viana Muniz Filho**
**OAB/BA 22.847**
**Procurador Geral do Município**
**Dec. N° 189/2021**




# PARECER DO CONTROLE INTERNO

**OLINDINA – BAHIA**
**2024**

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

***UNIDADE DE CONTROLE INTERNO***

***PARECER***
***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024***
***Processo de Dispensa de Licitação Nº 012 /2024***

*Tendo em vista encaminhamento feito pelo Setor de Licitações e Contratos no tocante ao Processo Administrativo 22/2024, Processo de Dispensa de Licitação Nº 012/2024, que tem como objeto do procedimento licitatório tendo como objeto a contratação de empresa especializada nem fornecimento de "Caixas Térmicas com capacidade de 34 litros", conforme justificativa por quem de direito, com seleção da melhor proposta para Prefeitura Municipal de Olindina/Secretaria de Saúde, com fundamento nos Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com suas atualizações legais e pertinentes, e, ainda, observância do art. 72, V, da mesma lei, inclusive, constando parecer do Ilustre representante da Procuradoria Geral do Município, conforme se vislumbra dos autos, e que foram observados, no processo, os procedimentos necessários e obrigatórios para sua formação e tramitação, tais como: ato requisitório e suas especificações e justificativas, termo de referência, proposta comercial, pesquisas de preço, proposta do contratado, com suas devidas certidões negativas, pelo que registramos o respeito aos trâmites legais do procedimento licitatório.*

*Isto posto, por entender que o processo se encontra regular, que o mesmo seja encaminhado para conclusão formal, seguindo para homologação, adjudicação e assinatura do contrato pelas partes, com as necessárias e devidas publicações de obrigação legal.*

*É o Parecer, S.M.J.*

*Olindina/BA, 04 de Março de 2024*

***SÉRGIO COSTA***
***CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO***
***DEC. MUNICIPAL Nº 492/2024***




# RATIFICAÇÃO

## (ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

**OLINDINA – BAHIA**
**2024**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

# RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

# Nº 012/2024

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Dispensa de Licitação 012/2024, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa G R PIMENTEL LIMA LTDA, CNPJ/MF nº 15.647.766/0001-30, com o valor global de R$ 2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais); tendo como Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixas térmicas com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Básicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

Olindina - BA, em 04 de marçoo de 2024.

**Luiz Alberto Araújo Dantas Filho**
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

## ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. **012/2024**, Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixas térmicas2 com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Básicas de Saúde para as campanhas de Imunização, declaramos que a empresa: G R PIMENTEL LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.647.766/0001-30, apresentou a menor proposta com o valor global de R$ 2.380,00(Dois mil, trezentos e oitenta reais)

**Portanto**, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 75 e inciso II.

**ADJUDICO E HOMOLOGO**

Olindina/BA, em 04 de março de 2024.

***Luiz Alberto Araujo Dantas Filho***
Prefeito Municipal de Olindina

# CONTRATO

## ( EXTRATO E PUBLICAÇÃO)

**OLINDINA – BAHIA**
**2024**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ – 13.647.854/0001-06

CONTRATO N.º 018/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA E A EMPRESA G R PIMENTEL LIMA LTDA.

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Alberto Araujo Dantas Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.300.484/0001-73, localizada na Av. Duque de Caxias, S/N, Centro, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª ANDREA DE MACEDO SANTANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 958.294.665-20 e RG nº 07334246170 SSP/SP, residente na Rua Do Meio nº 13 – Centro - Cipó – BA, CEP: 48.450-000, doravante denominada CONTRATENTE e o(a) **G R PIMENTEL LIMA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.647.766.0001/30, sediado(a) na Praça Ribeiro nº 20 – Loja - Centro, Olindina- Bahia, designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por pelo seu Socio o Sr. Jose Renato dos Santos Lima, CPF 020.394.715-02, conforme atos constitutivos da empresa designado CONTRATADO e consta no Processo nº 022/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referencia ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº.012/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CONTRATADO: G R PIMENTEL LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 15.647.766/0001/30, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Jose Renato dos Santos Lima, inscrito no CPF Nº 020.394.715-02.**

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 022/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem
:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa G R PIMENTEL LIMA LTDA nas condiçõesestabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ – 13.647.854/0001-06

| ITEM | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização. | 20 | CAIXA | R$ 119,00 | R$ 2.380,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 2.380,00** |

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.3. O Termo de Referência;
1.1.4. O Instrumento Convocatório
1.1.5. A Proposta do contratado;
1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 ( dois meses) contados da assinatura do contrato, na formado artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VIIe XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condiçõesde conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos noTermo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de fevereiro de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a

boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo dorequerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no casodo art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos
ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) eprestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica ea legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivode Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativosà execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo asdeterminações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;
10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela condutado interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens

8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja anotificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejaráa extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizadotermo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados noOrçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão - 0808 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação 2015 – Funcionamento dos serviços de Atenção Primária a Saúde

(APS).Elemento de despesas - 33.90.30.00 – Manterial de Consumo

Fonte de recurso 16000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLASULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato da Secretaria deAdministração **CONTRATANTE**; Gestor do contrato , anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com aexecução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Olindina/BA, 04 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Olindina
Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito
CONTRATANTE

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ – 13.647.854/0001-06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Andrea de Macedo Santana
GESTORA – CONTRATANTE

**G/R PIMENTEL LIMA LTDA**
Jose Renato dos Santos Lima - Socio
CONTRATADO

Olga Lubia C. da Silva
OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA
Fiscal de Contrato:

TESTEMUNHAS:

Nome: Silas S. Santos
CPF: 669 337 495 68

Nome: Ronaldo B. Santos
CPF: 031.740.975-43

# EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024

**CONTRATADA:** G R PIMENTEL LIMA LTDA

**CNPJ:** 15.647.766/0001/30

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixas térmicas com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Básicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

**VIGÊNCIA:** De 01.03.2024 à 23.09.2024.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0808 – 2015 - 3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso: 16000000

**VALOR TOTAL:** R$ 2.380,00(Dois mil, trezentos e oitenta reais)

**AMPARO LEGAL:** Lei Nº 14.133, Art. 75, Inc. II.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 012/2024.

**DATA DO CONTRATO:** 04.03.2024.

Olindina - BA, 04 de março de 2024.

**Amon Valladares Oliveira**
**Secretário de Administração**
**Dec. Nº 002/2021**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como gestor e fiscal de contratos, convênios e afins nas avenças firmadas pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

***D E C R E T A:***

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como gestor contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 7º, §3º e art. 171, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Secretaria de Administração - Amon Valladares Oliveira.
II. Secretaria de Educação - Cláudia Souza Silva Melo.
III. Secretaria de Saúde - Andrea de Macedo Santana.
IV. Secretaria de Assistência Social - Ednilson de Souza Oliveira.

**Art. 2º.** Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscal dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Secretaria de Administração - JACONIAS DE SOUZA BATISTA.
II. Secretaria de Educação - WALLAS CATRIEL ACELES DA SILVA.
III. Secretaria de Saúde - OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA.
IV. Secretaria de Assistência Social - AFONSO DANTAS DE FARIAS FILHO.

**§ 1º.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**§ 2º.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 4º.** Compete ao servidor indicado no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Parágrafo único.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidadeda Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5º.** O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

**§ 1º.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**§ 2º.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**§ 4º.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior noedital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**Art. 6º.** As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Terça-feira, 05 de Março de 2024 - Pag.5 - Ano XII - Nº 1123

OLINDINA

**ADJUDICAR/HOMOLOGAR**

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. **012/2024**, Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixas térmicas2 com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Básicas de Saúde para as campanhas de Imunização, declaramos que a empresa: G R PIMENTEL LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.647.766/0001-30, apresentou a menor proposta com o valor global de R$ 2.380,00(Dois mil, trezentos e oitenta reais)

**Portanto**, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 75 e inciso II.

**ADJUDICO E HOMOLOGO**

Olindina/BA, em 04 de março de 2024.

**Luiz Alberto Araujo Dantas Filho**
Prefeito Municipal de Olindina

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Terça-feira, 05 de Março de 2024 - Pag.6 - Ano XII - Nº 1123

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024

**CONTRATADA:** G R PIMENTEL LIMA LTDA
**CNPJ:** 15.647.766/0001/30
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixas térmicas com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Básicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

**VIGÊNCIA:** De 01.03.2024 à 23.09.2024.
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0808 – 2015 - 3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso: 16000000
**VALOR TOTAL:** R$ 2.380,00(Dois mil, trezentos e oitenta reais)

**AMPARO LEGAL:** Lei Nº 14.133, Art. 75, Inc. II
**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 012/2024.
**DATA DO CONTRATO:** 04.03.2024.

Olindina - BA, 04 de março de 2024.

**Amon Valladares Oliveira**
**Secretário de Administração**
**Dec. Nº 002/2021**

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta feira, 08 de Março de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 1181

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
**CNPJ - 13.647.854/0001-06**

**A Prefeitura Municipal de Olindina/BA comunica aos interessados a correção extrato de contrato 018/2024 publicado na Terça-feira, 05 de março de 2024.**

**ONDE SE LÊ VIGÊNCIA: De 01.03.2024 à 23.09.2024.**
**PASSA – SE VIGÊNCIA: De 04.03.2024 à 04.05.2024.**

**Demais informações pelo telefone (75) 3436-1181/1182. 22/01/2024. Jardel Batista dos Santos – Agente de Contratação.**

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

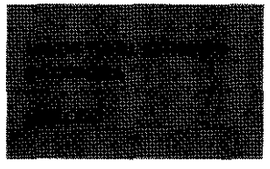
**Registro de preço:** Não

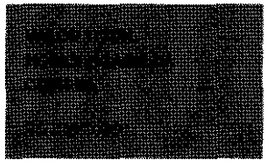
**Data de divulgação no PNCP:** 26/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13647854000106-1-000025/2024 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Basicas de Saúde para as campanhas de Imunização.





Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts, para | 1 | Sigiloso | Sigiloso | |



Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2024 - Pag.4 - Ano XII - Nº 1114

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

**Processo Administrativo 022/2024 – PREFEITURA DE OLINDINA-Ba**

**AVISO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

**AVISO DE DISPENSA e MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE INCLUSÃO DE PROPOSTAS.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 26/02/2024 às 16hs até 29/02/2024 às 23h:59**

Objeto: Contratação de empresa especializada para processo de seleção da melhor proposta para aquisição caixa térmica com capacidade de 34 Lts, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olindina, destinado as Unidades Básicas de Saúde para as campanhas de Imunização.

.

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Olindina, realizará Dispensa Nº 012/2024, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando neste ato o interesse desta Prefeitura em obter propostas de eventuais interessados. Dispensa disponibilizado no E-mail: licitacoesolindina2021@gmail.com; no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba, a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Olindina/BA será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.
Olindina-BA, 26 de fevereiro de 2024.
Amon Valadares Oliveira
***Secretário de Administração***